



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3366/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo nº 0855947-47.2024.8.19.0038,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 71 anos de idade, com processo expansivo infiltrativo na parede lateral da orofaringe com extensão retrofaríngea, apresentando sinal semelhante ao músculo em T1, hipersinal heterogêneo em STIR; sinais de laringocele. Nódulo sugestivo de neoplasia. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **C32 – Neoplasia maligna da laringe e J38 - Paralisia das cordas vocais e da laringe**. Solicitado com urgência encaminhamento para **consulta na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação cirúrgica** (Num. 136947700 - Págs. 7 e 8; Num. 136947698 - Pág. 10).

Informa-se que a **consulta na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação cirúrgica está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 136947700 - Págs. 7 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **26 de abril de 2024, ID-----**, para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**, situação **em fila**, sob responsabilidade da central de regulação Ambulatório Estadual.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº-----**, da fila de espera para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2024.



Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem resolução da demanda pleiteada.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02